

LEI Nº 1728, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DAS CIDADES – PELC VINCULADO AO NÚCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar recursos humanos, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer nas Cidades – PELC, conforme convenio com o Ministério do Esporte sob nº 798686/2013, conforme descrito a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE	REMUNERAÇÃO (R\$)
COORDENADOR DE NÚCLEO	40 h	01	1.300,00
AGENTES SOCIAIS	20h	06	600,00

Parágrafo único – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, o atendimento e vinculação às diretrizes do Convênio referido no caput.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carências do convenio, e terão vigência para suprir as necessidades do mesmo, podendo ser rescindidos por ocasião da finalização de seu objeto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude procederá seleção pública simplificada, compreendendo análise da experiência técnica e curricular, bem como entrevista de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual.

Art. 5º- O Coordenador de Núcleo terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar todas as atividades e eventos do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;



b) Levar ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as propostas do seu Núcleo;

c) Organizar as inscrições e o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados e adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando for o caso;

d) Organizar e monitorar a grade horária dos bolsistas;

e) Distribuir sua carga horária prevendo desenvolvimento de atividades sistemáticas, intercaladas com as ações de coordenação;

f) Realizar reuniões sistemáticas com os agentes e outras lideranças do seu grupo, semanalmente, para estudo, planejamento e avaliação das ações;

g) Participar de todas as reuniões marcadas.

Art. 6º - Os Agentes sociais terão as seguintes atribuições:

a) Organizar, com o Coordenador de Núcleo, sua grade horária prevendo, aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; quatro horas para planejamento, estudos e reuniões a serem organizadas pelos coordenadores e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc;

b) Participar do planejamento, realização, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo;

c) Mobilizar a comunidade para participar das atividades;

d) Participar das ações de Formação Continuada;

e) Planejar e desenvolver suas aulas de acordo com a proposta construída coletivamente;

f) Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;

g) Entregar sistematicamente o relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela Coordenação.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.

Art. 8º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

a) por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese, a prévia



comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) quando não houver mais carência, ou findo o Programa que originou o Convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário da Pasta contratante, abrindo-se crédito, se necessário, ficando desde já autorizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 01 DE AGOSTO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

